



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI N.º 2.648, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Iguatu, considerando o piso salarial profissional nacional para o ano 2019, de acordo com Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** - A Tabela Salarial, constante do Anexo IV, previsto no inciso IV do art. 11 da Lei n.º 2.286, de 02 de dezembro de 2015, alterado pela Lei n.º 2.555 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com o reajuste ora instituído, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O piso salarial do profissional do magistério, para jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, para profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (diretrizes e bases da educação nacional), será base para o cálculo proporcional do vencimento base dos servidores com jornada parcial, observando o disposto nos art. 49, 50 e 70 da Lei n.º 2.286, de 02 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** - A presente lei gera efeitos financeiros retroativos, a partir da data-base de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 31 de janeiro de 2019.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
Estado do Ceará

**ANEXO ÚNICO**

ANEXO IV a que se refere o inciso IV do art. 11, da Lei nº 2.286, de 02 de dezembro de 2015.

**Grupo Ocupacional:** Magistério –TABELA SALARIAL

TABELA DE VENCIMENTOS				
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	
			20 HORAS SEMANAIS (100 horas/mês)	40 HORAS SEMANAIS (200 horas/mês)
PEB	PEB I	01	R\$ 1.281,14	R\$ 2.562,30
		02	R\$ 1.319,59	R\$ 2.639,17
		03	R\$ 1.359,17	R\$ 2.718,34
		04	R\$ 1.399,95	R\$ 2.799,89
		05	R\$ 1.441,94	R\$ 2.883,89
		06	R\$ 1.485,20	R\$ 2.970,41
		07	R\$ 1.529,76	R\$ 3.059,51
		08	R\$ 1.575,65	R\$ 3.151,31
		09	R\$ 1.622,92	R\$ 3.245,84
		10	R\$ 1.671,61	R\$ 3.343,22
		11	R\$ 1.721,76	R\$ 3.443,51
		12	R\$ 1.773,41	R\$ 3.546,83
	PEB II	01	R\$ 1.364,42	R\$ 2.728,84
		02	R\$ 1.405,36	R\$ 2.810,71
		03	R\$ 1.447,52	R\$ 2.895,04
		04	R\$ 1.490,94	R\$ 2.981,89
		05	R\$ 1.535,67	R\$ 3.071,34
		06	R\$ 1.581,74	R\$ 3.163,47
		07	R\$ 1.629,19	R\$ 3.258,39
		08	R\$ 1.678,07	R\$ 3.356,13
		09	R\$ 1.728,41	R\$ 3.456,82
		10	R\$ 1.780,26	R\$ 3.560,53
		11	R\$ 1.833,67	R\$ 3.667,34
		12	R\$ 1.888,68	R\$ 3.777,36

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 31 de janeiro de 2019.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal